



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

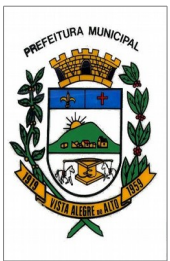
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA EPP , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL INTER-RELACIONADOS ATRAVÉS DE USO DE REDE DE COMPUTADORES, POSSIBILITANDO AMPLO ACESSO E SEM NENHUM TIPO DE INDISPONIBILIDADE VIA COMPARTILHAMENTO E VIA ACESSO REMOTO, INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES ENTRE CADA PROGRAMA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NAS ÁREAS DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO, PATRIMONIO PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUES, PATRIMONIO, PORTAL TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, FATURA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTO ATENDIMENTO WEB, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, CONTROLE DE FROTA, PROTOCOLO WEB E SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE WEB (BI) CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL 030/2018, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, SÃO PAULO devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278, nesta cidade de Vista Alegre do Alto, São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, cidade de Vista Alegre do Alto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.326.049/0001-90 com sede na Rua Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, bairro: Cristo Redentor, na cidade de Sales- SP, CEP 14.890-000 neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ANTONIO AMENDOLA**, portador do RG. nº 8.681.622-6-SSP/SP, e do CPF (MF) nº 817.245.868-15, usuário do e-mail: zezinho@amendolaeamendola.com.br, residente a Rua



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Jean Carlos Mendes de Campos, nº 190, Município de Sales/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Pregão Presencial nº 017/2018, Processo nº 1.803/2018, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

I) DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto:

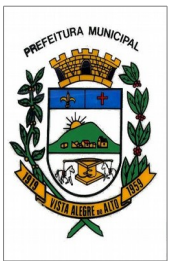
- a) a locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Anexo I do edital convocatório;
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento dos servidores municipais) visitas técnicas, alteração e suporte operacional dos sistemas locados, sem custos para a Administração Municipal;
- c) A Contratada, obriga-se a designar técnico com profundo conhecimento nas áreas de gestão pública cujos sistemas são objetos do presente contrato;
- d) Esse termo contratual está vinculado com o edital nº 030/2018, sendo assim o licitante deve seguir tudo que está descrito nele.

II) DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de abril de 2018 e encerrando-se em 31 de março de 2019, podendo a critério da Administração Municipal, prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme o previsto na Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termo aditivo contratual.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços e assistência, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando um montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais, conforme descrito no Anexo I.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) O faturamento terá início após a implantação dos sistemas, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias;
- b) O pagamento será efetuado na segunda terceira da semana subsequente ao mês da prestação efetiva da locação dos sistemas;
- c) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações os juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- d) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de doze meses, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.
- e) As notas fiscais deverão ser encaminhadas separadamente, ou seja, uma nota para cada sistema locado.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.17.512.0013.2.063.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
03.01.04.121.0004.2.021.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.07.04.123.0003.2.020.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.05.04.122.0003.2.016.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.05.04.122.0003.2.015.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.03.04.122.0003.2.012.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.07.04.129.0003.2.018.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
02.02.04.122.0003.2.009.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
07.07.26.782.0012.2.061.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal
01.01.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.01.0110 - Recursos do Tesouro Municipal

V) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA:

- a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratado a outros usuários, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas;
- d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Sistemas, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentações e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar servidores, de acordo com os respectivos setores, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

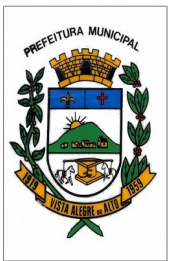
CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos sem custo para a Administração Municipal;
- b) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante a terceiros;
- f) Oferecer substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sem custos para a administração;
- g) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança, sem custos adicionais;
- h) Treinamento de pessoal, na sede da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc;
- i) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- j) A Contratada deverá designar o técnico de que trata item anterior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Assegurar a solução do sistema contratado mediante visita técnica presencial para que os serviços de informática não sejam interrompidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Substituir, no prazo de 08 (oito) dias, uma vez comprovada, que qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício do objeto que lhe foram conferidas.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável, à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado.

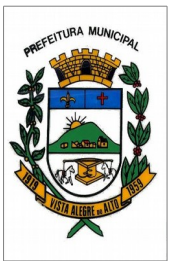
VIII) DO TREINAMENTO:

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários os quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO:

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características dos sistemas descritos Anexo I do edital convocatório nº 030/2018, e conforme:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

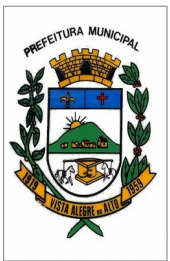
X) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XI) DA RESCISÃO:

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato, e a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) A **CONTRATANTE**, poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA**, dos valores relativos aos fornecimentos já realizados, comprovados mediante apresentação de documento hábil;
- e) No caso de rescisão amigável do contrato, a **CONTRATADA** fará juz apenas ao pagamento do saldo credor, dando plena quitação mútua entre as partes;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- f) Ocorrendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, por parte da **CONTRATANTE**, e não sendo possível a prestação dos serviços contratados, faculta-se à **CONTRATADA**, pedido de rescisão por JUSTA CAUSA;
- g) Na hipótese prevista na cláusula anterior, a **CONTRATADA** fará juz ao recebimento do saldo credor, ou eventual valor decorrente de retenção;
- h) A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- i) O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata;
- j) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;
- k) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- l) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- m) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- n) a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- o) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação do Contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- p) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- q) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;
- r) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;
- s) a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da **CONTRATADA**, caso seja pessoa física;
- t) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- u) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

- x) a suspensão por parte da administração, da execução do Contrato, que venha acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- y) imperícia, negligência ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do Contrato.

XII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:** no valor de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- c) A **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compulsório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

XIII) DO FORO:

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 04 de abril de 2018.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ ANTONIO AMENDOLA
AMENDOLA & AMENDOLA SOF. LTDA
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662**

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7**

ANEXO I- VALORES DA LOCAÇÃO

ITENS	SISTEMAS	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PLANEJAMENTO	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	CONTÁBIL e TESOUREARIA	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	COMPRAS E LICITAÇÃO	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4	CONTROLE DE ESTOQUE	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
5	PATRIMÔNIO	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
6	PORTAL TRANSPARÊNCIA	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
7	TRIBUTAÇÃO PÚBLICA	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
8	FOLHA DE PAGAMENTO	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
9	CONTROLE DE FROTAS	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
10	ATENDIMENTO PÚBLICO WEB	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
11	FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
12	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
13	PROTOCOLO WEB	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
14	RECURSOS HUMANOS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
15	SISTEMA DE BUSINESS INTELLIGENCE WEB (BI)	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
			R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00